



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### ACÓRDÃO Nº 478-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.003199/2022-35
2. Interessados: Clia Brasil e Companhia das Docas do Estado da Bahia
3. Relator: José Renato Fialho
4. Unidade Técnica: Superintendência de Regulação - SRG

5. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de pedido de medida cautelar para a suspensão de item de tabela tarifária da Norma de Tarifa Portuária dos Portos de Salvador e Aratu-Candeias, de procedência da Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos - Clia Brasil, em face da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 527, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 5.1. conhecer a solicitação da Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos - Clia Brasil exarada no documento SEI nº 1502914, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade; e
  - 5.2. no mérito, deferir parcialmente os pedidos constantes no documento SEI nº 1594128, pois presente o *fumus boni iuris*, bem como o *periculum in mora*, para:
    - 5.2.1. determinar à CODEBA que se abstenha de realizar as cobranças pretéritas do item I.3, subitens “4” e “5”, da Norma de Tarifa Portuária dos Portos de Salvador e Aratu-Candeias, referentes às temporadas de 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020;
    - 5.2.2. determinar a suspensão imediata da tabela I.3, subitens “4” e “5”, até que a CODEBA realize a padronização tarifária, identificando cada atividade, valores e responsáveis; e
    - 5.2.3. determinar à CODEBA, que realize a revisão da Norma de Tarifa Portuária dos Portos de Salvador e Aratu-Candeias, de maneira que discrimine os serviços que são prestados pela Administração do Porto, ou uso da infraestrutura portuária, acaso tal providência ainda não tenha sido feita;
  - 5.3. cientificar a Clia Brasil e a CODEBA acerca da presente decisão.
6. Data da Reunião: 15 a 17/08/2022 - Virtual.
  7. Especificação do quórum:
    - 7.1. Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente), Flávia Takafashi e José Renato Fialho (Relator).

(assinado eletronicamente)

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 18/08/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1698726** e o código CRC **CD24CBDF**.